
ALFORRIAS EM RIACHÃO DO JACUÍPE-BAHIA NAS ÚLTIMAS DÉCADAS DA ESCRAVIDÃO: DO COSTUME À LEGALIDADE

JACUÍPE-BAHIA RIACHÃO CRAFTS IN LAST DECADES OF SLAVERY: FROM CUSTOM TO LEGALITY

MANUMISIÓN EN RIACHÃO DO JACUÍPE-BAHIA EN LAS ÚLTIMAS DÉCADAS DE LA ESCLAVITUD: DE LA COSTUMBRE A LA LEGALIDAD

Eliete Mota Ferreira¹
Samara dos Santos Mota Cerqueira²

RESUMO:

Este artigo tem como objetivo analisar as alforrias e suas especificidades no sertão dos Tocós, precisamente em Riachão do Jacuípe e Conceição do Coité, sertão da Bahia, entre 1850 a 1888. Tendo em vista que durante este período, o governo brasileiro adota medidas importantes que irão impactar no sistema escravista do Brasil, a exemplo da criação das leis emancipacionistas, que visavam uma abolição lenta, gradual e segura, em especial a Lei do Ventre Livre, aprovada em 1871, buscamos perceber as transformações em torno da política de alforrias ao longo desse período e as estratégias acionadas pelos sujeitos escravizados em busca da liberdade, para tanto, nos debruçamos sobre as abordagens teórico-metodológicas da história social e da micro-história, a fim de investigar a agência dos libertandos nas alforrias coligidas, a partir dos registros de batismo, livros de notas e inventários, e as peculiaridades destas em relação a outros espaços sociais.

Palavras-chave: Alforrias. Escravidão. Sertão dos Tocós - Bahia.

ABSTRACT:

This article aims to analyze the manumissions and their specificities in the backwoods of Tocós, precisely in Riachão do Jacuípe and Conceição do Coité, backwoods of Bahia, from 1850 to 1888. Given that during this period, the Brazilian government adopts important measures that impact on the slave system of Brazil, like the creation of emancipationist laws, aimed at a slow, gradual and safe abolition, especially the Free Belly Law, adopted in 1871, we seek to understand the transformations around the policy of manumission during this period and the strategies triggered by the enslaved subjects in search of freedom, we focus

¹ Graduada em História - UNEB. Mestra em História Regional e Local - UNEB e Especialista em História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Especial Inclusiva - UNIASSSELVI. E-mail: elietmota_f@hotmail.com

² Graduada em História pela Universidade do Estado da Bahia. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Feira de Santana. Especialista em História da Bahia pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Especialista em Produção de Mídias para EAD pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: sammota2010@hotmail.com

on the theoretical-methodological approaches of social history and microhistory, in order to investigate the agency of the freeing in the collected manumissions, from the records of baptism, note books and inventories, and their peculiarities in relation to other social spaces.

Key-words: Manumissions. Slavery. Sertão dos Tocós - Bahia.

RESUMEN:

Este artículo tiene como objetivo analizar las manumisiones y sus especificidades en los bosques de Tocós, más precisamente en *Riachão do Jacuípe* y *Conceição do Coité*, en el sertón de Bahía, entre 1850 y 1888. Dado que durante este período, el gobierno brasileño adopta medidas importantes que impactará en el sistema esclavista de Brasil, como la creación de leyes emancipadoras, que apuntan a una abolición lenta, gradual y segura, especialmente la Ley de Vientre Libre, adoptada en 1871, buscamos comprender las transformaciones en torno a la política de manumisión. A lo largo de este período y las estrategias desencadenadas por los sujetos esclavizados en busca de la libertad, nos centramos en los enfoques teórico-metodológicos de la historia social y la microhistoria, con el fin de investigar la agencia de los libertos en las manifestaciones recopiladas, desde registros de bautizos, cuadernos e inventarios, y sus peculiaridades en relación con otros espacios sociales.

Palabras clave: Manumisiones. Esclavitud. Sertón de los Tocós - Bahía.

1 A prática da alforria

A prática de alforrias no Brasil foi um costume enraizado, na maior parte das vezes, no âmbito privado entre a classe senhorial e escravizados que vigorou até as últimas décadas do sistema escravista, precisamente, até a lei 2.040 de 1871, conhecida historicamente como a Lei do Ventre Livre. A alforria, até a este período, consistia numa prerrogativa exclusivamente senhorial, sendo equiparada a uma doação conforme as Ordenações Filipinas. Cabia, então, ao senhor a decisão final se concedia ou não a carta de liberdade aos seus cativos, até mesmo aos que pagassem por ela ficavam à mercê de sua aprovação, salvo nas ocasiões em que o governo imperial garantia a manumissão aos cativos que lutaram nas guerras a favor do Império, a exemplo da guerra de independência da Bahia e do Paraguai. Em contrapartida, nas sociedades escravistas modernas do norte da América, como nos Estados Unidos, a concessão da alforria era sobretudo controlada pelo Estado (KLEIN, 2012).

Tanto nessas sociedades quanto no Brasil a obtenção da liberdade sempre foi um desafio a ser enfrentado por homens e mulheres escravizadas. Todavia, em relação aos Estados Unidos da América, Robert Slenes ressalta que “as taxas de alforria no Brasil no

século XIX eram suficientemente altas para que todo cativo pudesse sonhar com a liberdade como uma possibilidade *real*” (SLENES, 1999, p. 200). No caso do Brasil, o poder público sempre foi cauteloso quando o assunto envolvia a população escravocrata, tendo em vista interferir minimamente na questão da propriedade, dessa maneira, não havia inicialmente criação de medidas que viessem proibir a faculdade dos senhores de libertar seus cativos quando lhes fosse conveniente. A partir da lei de 1871, nas décadas finais do escravismo, quando já apresentava sinais do seu declínio, o governo imperial brasileiro, sob pressões das classes subalternas e fatores externos, passa a intervir na política de alforrias regulamentando acordos privados e costumeiros, que antes ficavam restritos basicamente aos senhores e cativos.

Esta lei de 1871 objetivava a emancipação dos escravizados de forma gradual e segura, sem pôr em risco a propriedade senhorial. Entre outras medidas importantes, a lei proibia a possibilidade de revogação da alforria condicional por ingratidão, dispensava a anuência senhorial para quem acumulasse pecúlio e pudesse pagar o valor de sua alforria, estabelecia ainda a criação de um Fundo de emancipação proveniente de diversos recursos e a intermediação da justiça nas ações de liberdade impetradas pelos cativos. Embora as ações de liberdade já fossem acionadas bem antes da Lei de 1871 (GRINBERG, 1994), até então não havia uma lei que protegesse esses indivíduos na luta por sua liberdade no campo judicial.

Entretanto, com a aprovação da Lei de 1871 a autoridade dos/as senhores/as escravocratas jamais seria a mesma, visto que passou a atingir diretamente nos costumes senhoriais de alforriar. Sem dúvida, a Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871 foi um marco importante na política de alforrias no Brasil. Consoante a Sidney Chalhoub, as disposições mais importantes desta legislação “foram ‘arrancadas’ pelos escravos às classes proprietárias”. Ressalta ainda que esta a lei nada mais foi que “uma conquista dos escravos” e teve um papel crucial no processo de abolição da escravidão no Brasil (CHALHOUB, 1990, p. 160-161).

Devido ao impacto desta lei para o encaminhamento da abolição do escravismo no Brasil e principalmente na relação dos cativos com seus senhores frente as expectativas de liberdade, analisaremos as alforrias disponíveis referentes à Riachão do Jacuípe e Conceição do Coité na segunda metade dos oitocentos, buscando perceber suas particularidades antes e posterior à Lei de 1871 e as possíveis mudanças na aquisição da carta de liberdade nesse

pedaço do sertão baiano. Optamos por analisar essas alforrias conjuntamente³ por dois motivos: pelo fato da Freguesia de Coité está vinculada ao território político, administrativo e jurídico de Riachão do Jacuípe durante uma parte do período estudado (1878-1890) e, o outro, por identificar uma aproximação social e econômica nos documentos pesquisados (inventários, livros de notas, etc.) entre essas localidades, principalmente nas alforrias examinadas antes mesmo da promulgação da lei.

Em 1872, havia em Riachão do Jacuípe 5.011 habitantes. Uma localidade cuja maioria da população era composta de negros/as 85,5%, sendo que deste percentual 6,4% eram escravizados/as (53,9% mulheres e 46,1% homens). De caráter essencialmente rural, a economia em Riachão do Jacuípe, nesse período, baseava-se predominantemente na policultura, desde a criação de animais de pequeno e grande porte a produção agrícola, como mandioca, milho, feijão, etc. sendo esta a principal fonte para o sustento da população local e do mercado interno, além, é claro, do trabalho escravo e familiar, pois a posse de um ou dois cativos (que incluía a maioria da classe senhorial escravista da região) não dava o luxo de eximir os pequenos proprietários das tarefas cotidianas. Apesar da distância da capital da província e dos grandes centros urbanos (a exemplo da comarca Feira de Santana) e das secas, que sempre assolavam as paisagens do sertão, os documentos revelam que tais fatores não foram empecilho para que a escravidão fosse instituída nessa região e nem obstáculo para que os cativos alcançassem a alforria. É neste cenário socioeconômico que analisaremos as manumissões a seguir.

2 “Por ser de meo gosto e de minha livre vontade”, ou “Por ter d’ella recebido a quantia”?: a prática da alforria antes e depois da Lei de 1871

Cabe destacar que anteriormente à lei do Ventre Livre ocorreu a extinção legal do tráfico transatlântico de cativos para o Brasil com a instituição da Lei Eusébio de Queiroz em 1850, demandando novos rearranjos na política de alforria entre senhores e escravizados, visto que nesse contexto, a reposição da mão de obra escrava encontrava-se escassa e com preços elevados. Diante desta conjuntura, busquei classificar a frequência das alforrias por tipologias e gênero anteriormente e depois da Lei do Ventre Livre em 1871, a fim de apreender as possíveis mudanças na forma de obter a alforria na região nesse contexto histórico.

³ Desta forma, quando nos referimos a Riachão estamos incluindo também a freguesia de Coité.

TABELA 01 – Alforrias por tipologias e gênero em Riachão do Jacuípe, 1851-1888.

Períodos	1850-1871					1871-1888				
	Nº M	Nº H	Nº C	Total	(%)	Nº M	Nº H	Nº C	Total	(%)
Condicional	3	5	-	8	25,0	4	-	-	4	6,9
Paga	6	5	4	15	46,9	22	15	1	38	65,5
Gratuita	1	3	4	8	25,0	9	5	1	15	25,9
Paga e condicional	-	1	-	1	3,1	-	1	-	-	1,7
Total	10	14	8	32	100	35	21	2	58	100

FONTE: FDAR - Livros de notas, inventários e registros de batismos; CEDOC: Livros de notas.

*Nº M: Número de Mulheres; Nº H: Número de Homens; Nº C: Número de Crianças;

De acordo com os dados da tabela acima, das 90 alforrias coligidas com descrição das motivações,⁴ apenas 32 (35,5%) foram concedidas antes da promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871 e 58 (64,5%) posterior à lei, ou seja, a partir desta data, o número de alforrias praticamente dobrou. Em outras palavras, isto significa dizer que havia maior possibilidade dos cativos alcançarem a liberdade nesse período que anteriormente (1850-1871).

Quanto ao tipo, o número de alforrias onerosas também foi predominante a partir de 1871. A soma das alforrias pagas, por exemplo, inclusive das com cláusulas restritivas⁵, totalizou 55 (61,0%) e das condicionais 12 (13,3%). Tais números mostram que cerca de 74,3% das alforrias demandaram algum tipo de ônus aos libertandos, que podia ser desde uma quantia em dinheiro a prestação de serviço, ou até mesmo ambos. Ao analisarmos essas alforrias por período, o primeiro apresenta um percentual de 75,0% e o segundo, 74,1%. Esses percentuais apresentam um certo equilíbrio entre as alforrias onerosas para todo o período examinado, contudo, se compararmos a incidência de alforria por tipologia em ambos espaços de tempo veremos que tanto em um quanto em outro os meios de se chegar à alforria variam. Nos últimos decênios, por exemplo, a quantidade de alforrias gratuitas não sofreu grandes modificações, já as condicionais sem pagamento tiveram um declínio de 18,1% em relação ao período anterior a lei, enquanto as pagas um aumento de 18,6%, revelando, dessa forma, os caminhos possíveis para os cativos sertanejos conseguirem a liberdade após 1871 e os reflexos do declínio do sistema escravista sentidos em todo Brasil.

⁴ Foram excluídas da tabela 3 alforrias após 1871, por não informar o motivo da alforria e para não interferir na análise das tipologias.

⁵ Localizamos apenas duas alforrias desse tipo (paga e condicional), que libertou dois cativos.

As alforrias concedidas mediante algum ônus representaram uma característica peculiar da escravidão no Brasil. Em Campinas, durante o período de 1708-1888, Peter Eisemberg 1989 analisou 2.277 alforrias e percebeu que o percentual de alforrias gratuitas e onerosas era praticamente o mesmo, entretanto, por trás de tal semelhança havia diferenças importantes entre elas, por exemplo, as alforrias pagas representavam um terço dessas, e entre estas, a maior parte estava condicionada a prestação de serviço durante todo o período analisado.

Segundo Kátia Mattoso, no Brasil: “Por toda parte, [...] a maioria das concessões de liberdade – 66 a 75% delas – são a título oneroso ou submetidas a cláusulas restritivas, que tira toda a gratuidade ao ato da alforria [...]” (MATTOSO, 1982, p. 184-186). Em Salvador, entre 1684-1888, Mattoso afirma ainda que “[...] as cartas de alforrias concedidas a título oneroso não representam, em momento algum, mais de 48% do total [...]”, e sob condição esta categoria equivale a 18 a 23%. Assim, a autora infere que: “A carta de alforria é um ato comercial, raramente um gesto de generosidade”. Outro estudo de tamanha importância para a mesma região foi realizado por Stuart Schwartz, no qual o autor atentou-se em analisar as manumissões no período colonial entre 1684 a 1745. Neste estudo, ele informa que 47,7% das manumissões foram pagas, e entre aquelas que considerou gratuitas, quase 20% exigiram dos cativos alguma condição. Na concepção deste autor, tais dados confirmam que a alforria nunca foi um ato meramente humanitário, pois “os imperativos econômicos da escravidão sempre operavam num contexto cultural” (SCHWARTZ, 2001, p. 217).

Outros/as estudiosos/as sobre o tema, além de destacar a maior incidência de alforrias pagas, analisam também de que forma a Lei do Ventre Livre afetou a prática de alforria. Em Continguiaba na província de Sergipe, ao examinar as cartas de alforrias entre 1860 a 1888, Sharyse Amaral percebeu que no período posterior à lei de 1871, “houve um aumento na proporção das alforrias compradas e que, dentre essas, houve uma diminuição nas alforrias condicionais” (AMARAL, 2012, p. 248).

Kátia Lorena Almeida destaca que em Rio de Contas, no alto sertão da Bahia, 73,7% das cartas de alforrias consultadas, ao longo do século XIX, demandaram algum ônus para os cativos. Entre 1850-1888, por exemplo, ela notou que a taxa de alforrias onerosas foi um pouco maior no período que precedeu a Lei do Ventre Livre (respectivamente, 79,2% e 72,5%), sendo que as alforrias condicionais obtiveram um índice mais elevado que as pagas em todo o período investigado (ALMEIDA, 2012, p. 75). Maria de Fátima Pires, ao analisar as cartas de alforrias nos últimos anos (1870-1888) da escravidão nesta mesma região,

chegou a mesma conclusão, haja vista que as manumissões onerosas totalizaram 72% das cartas, e destas, 39% estavam condicionadas à prestação de serviços, as quais superaram as alforrias pagas e as gratuitas (PIRES, 2006, p. 143).

Próximo a região de Riachão do Jacuípe e Conceição do Coité temos alguns estudos fundamentais e de referência sobre este tema. Em Feira de Santana (a qual era comarca de Riachão do Jacuípe na época), Flaviane Nascimento assegura que cerca de 56% das alforrias adquiridas, na segunda metade dos oitocentos (1850-1887), exigiam algum tipo de ônus e destas, cerca de 17,6 % impunham alguma condição. A autora também observou que quase 80% das alforrias foram outorgadas nas décadas de 1860 e 1870, (38% e 41,8%), como reflexo da crise econômica pela qual atingiu diretamente a classe senhorial, visto o alto número de hipotecas e penhores registrados no decorrer desse período (NASCIMENTO, 2012, p. 63-70).

Ana Paula Lacerda, por sua vez, verificou que, em Serrinha cuja localidade faz divisa com Coité e Riachão, das 63 alforrias consultadas no período de 1870-1888 apenas 11 foram concedidas de forma “gratuita”. Conforme esta historiadora: “a maioria dos escravos alforriados em Serrinha comprou sua alforria com a apresentação de seus pecúlios, o que sem dúvida foi facilitado pela Lei de 1871” (LACERDA, 2008, p. 78-79). Tal dado assemelha muito com a região estudada, evidenciando uma característica peculiar para o sertão dos Tocós (já que nesse período o território de Serrinha compreendia ao mesmo perímetro desse sertão). Entretanto, o fato de legalizar o pecúlio dos cativos e a possibilidade de estes indenizar seu valor não quer dizer necessariamente que esta lei “facilitou” a compra da alforria, haja vista que sem as astúcias e esforços dos cativos em acumular o pecúlio não seria possível.

Como vimos nesses estudos sobre as alforrias, durante a segunda metade dos oitocentos, a alforria condicional teve um percentual significativo em diversas localidades. Mostraram, assim, ser mais recorrente e até superior as alforrias pagas no alto sertão de Rio de Contas e Caitité que no agreste e sertão dos Tocós, como foi o caso de Feira de Santana, Serrinha e Riachão do Jacuípe.

De acordo os dados da Tabela 01, cerca de 61% das alforrias em Riachão do Jacuípe foram pagas pelos próprios libertandos, as quais exigiam mais habilidades dos cativos nas negociações cotidianas e sacrifícios destes, ao terem que trabalhar nas horas de descanso, do que da benignidade senhorial. Chalhoub assevera que os cativos tinham consciência que a

“melhor chance de negociar a liberdade com o senhor era juntar as economias e conseguir indenizar seu preço” (CHALHOUB, 1990, p. 160).

Mesmo em tempos difíceis, devido à seca, epidemias e o tráfico interprovincial que assolavam toda a região, as manumissões pagas tiveram um número maior que as demais. Somente entre 1850-1871 elas representam 46,9% e posteriormente 65,5 % (ver Tabela 01). Cabe destacar que o preço das alforrias em Riachão variavam muito, pois levava-se em consideração diversos motivos, mas, em geral, correspondia ao valor de mercado, valor razoavelmente alto. Mas, qual a justificativa para que as alforrias por compra alcançassem um número tão expressivo em um contexto de crise socioeconômica e política nas últimas décadas da escravidão? Uma das respostas para esta questão está atrelada ao contexto histórico, isto é, a ameaça do tráfico interno que pairava sobre os cativos, que receavam serem vendidos para fora da província da Bahia.

Ademais, diante dessa conjuntura como os cativos do sertão conseguiam amearhar pecúlio para pagar sua alforria numa região eminentemente rural? Esta é uma das tarefas mais difíceis para nós historiadores/as quando não se têm acesso as fontes históricas produzidas pelos próprios sujeitos. É consenso na historiografia que acumulavam pecúlio através da própria “economia dos cativos” como resultado da micropolítica cotidiana, que consistia nos rendimentos provenientes de tudo aquilo que os sujeitos escravizados pudessem adquirir com ou sem o consentimento do senhor, desde as roças de subsistência, criação de animais, venda de produtos em dias de feira livre, doações, esmolas, empréstimos, prestação de serviço a terceiros ou aos próprios senhores e herdeiros destes e até mesmo dos pequenos furtos praticados (MACHADO, 1988, p. 148; SLENES, 1999; CHALHOUB, 1990). Sobre esse assunto Pires (2009) destaca que os senhores do sertão dificilmente conseguiam sustentar todos os seus escravos e camaradas, sendo necessário flexibilizar os acessos aos meios de subsistência e, conseqüentemente, as formas de acúmulo de pecúlio.

No caso de Riachão do Jacuípe, as alforrias compradas pelos cativos ocorreram mediante pagamento em dinheiro, porém, raramente informam como os cativos adquiriam tais valores, como no caso a seguir: os proprietários e herdeiros, Manuel Ribeiro da Cunha, Bernardino de Lima Ribeiro e Vicente Ribeiro da Cunha, registraram que [...] Joaquim, nação pardo, idade mais ou menos de trinta e cinco anos; o qual forromos de hoje para sempre pelo preço e quantia desta de oitocentos mil reis, que ao fazer d’esta nos entregou

em moeda legal, a fim de obter de nós [herdeiros] sua liberdade.⁶ Em algumas delas, há indícios de que trabalhavam sob remuneração (em dias e horários não informados) tanto para os seus proprietários e herdeiros quanto para terceiros, como sinaliza a alforria de Tito.

Diz José Manoel Carneiro, inventariante dos bens deixados q. sua finada mulher Benta Maria de Oliveira, que tendo o escravo Tito apresentado no acto da avaliação a quantia de duzentos e cinquenta mil reis [pela] sua liberdade vista ter sido avaliado por trezentos mil reis e [por] existir o restante de cinquenta mil reis em seu poder e dos herdeiros Miguel Anjo Carnr^o, e José Vicente de Oliveira.⁷

Não sabemos como Tito conseguiu os 250\$000 mil réis, porém, fica claro que tanto o senhor quanto seus herdeiros eram devedores de 50\$000 mil réis (provavelmente da remuneração dos serviços prestados a estes senhores). Foi com este dinheiro que Tito usou para quitar o restante do valor da sua alforria, porém, em relação a quantia apresentada por ele não há informação de sua origem, talvez, tenha utilizado esse mesmo caminho.

Outra forma que identificamos de amealhar pecúlio em favor da liberdade foi através de doações e herança: Em 1873, Manoel, empregado no serviço da lavoura, propôs “em favor de sua liberdade a doação [de 14 reses] que lhe fizera sua falecida senhora [por ter] rubricadas cento e quatorze cabeças de gado vacum” avaliadas por 30 mil réis cada uma, além da quantia de 187\$654 mil réis que lhe coube como beneficiário da terça parte dos bens inventariados a pedido de sua senhora, Anna Joaquina de Jesus Rios.⁸ Os laços afetivos também foram cruciais na negociação do preço da liberdade, como podemos observar no trecho da alforria de Maria

[...] cuja escrava se acha casada com o senhor Antonio José Correia da Paixão com quem tenho tratado seo valor de seiscentos mil reis; a qual forro como de facto forrado tenho de hoje para sempre pelo referido valor, podendo, agora em diante gosar de sua liberdade como de ventre livre nascesse. Riachão do Jacuípe, vinte e dõis de novembro de mil oitocentos e setenta e treis. Marcolino Gonçalves Mascarenhas, como testemunha Manoel Gonçalves Pereira Mascarenhas e Manoel Salustiano de Lima.⁹

Há indícios ainda na documentação que podiam inclusive serem pagas com os rendimentos dos cativos provenientes de seus trabalhos como meeiros ou rendeiros de seus próprios senhores ou de terceiros. Embora muitas vezes não apareçam na documentação as labutas dos cativos sertanejos para acumular pecúlio na obtenção da alforria, não é difícil imaginar suas astúcias, sacrifícios e arranjos sociais e afetivos com este intuito.

⁶ Arquivo do Fórum Desembargador Abelard Rodrigues - FEDAR (utilizaremos essa sigla sempre que nos referirmos ao presente acervo), Livro de notas nº 3, folha, 19, ano, 1861. [Grifo nosso].

⁷ FDAR, Inventário de Benta Maria de oliveira, 1875. [Grifos nosso].

⁸ FDAR, Inventário de Anna Joaquina de Jesus, 1873.

⁹ FDAR, Livro de notas, nº 11, flhs 20 - 21, 1873.

Cabe ressaltar que das 38 alforrias pagas entre 1871-1888, 89,4% (34) foram encontradas nos inventários *post-mortem*, as quais correspondem a 58,5% do total de alforrias para esse período, ou seja, a maior parte delas ocorreu na partilha dos bens. Das 34 alforrias identificadas nos inventários, 76,4% (26) foram adquiridas através da indenização pecuniária nos arrolamentos dos bens perante a justiça, forte indício de que não bastava apenas formar pecúlio, saber o momento propício para requerer a alforria também era fundamental.

De acordo com o segundo parágrafo do artigo 4º da referida legislação: “O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação”.¹⁰ Neste trecho da lei, fica evidente que o determinante para a obtenção da alforria, a partir de então, não consistia mais na “boa vontade senhorial”, cabia agora a capacidade de cada cativo formar pecúlio diante das adversidades que a própria condição lhes colocava. Por conseguinte, para quem obtivesse pecúlio a lei ampliou os caminhos para lograr a alforria independente da anuência senhorial, mas não deixou de ser uma tarefa bastante árdua.

Dessa forma, o reconhecimento do direito à indenização do seu valor aos cativos independente do consentimento do senhor fez crescer consideravelmente o número de alforrias pagas na região, como as alforrias nos inventários. Daí a importância do cruzamento de documentos diversos para o estudo mais sistemático no que concerne à política de alforrias no Brasil, uma vez que havia outros caminhos para se obter a alforria, além das cartas de alforrias redigidas a punho pelo/a próprio/a senhor/a ou a pedido destes/as.

Em algumas alforrias nos inventários é perceptível a consciência dos direitos adquiridos por parte dos cativos ao apresentar pecúlio referente ao seu valor, em favor da liberdade no momento da avaliação dos bens inventariados, como consta no inventário de João da Cunha Araújo de 1876:

Joaquim preto com idade de setenta e um anos do serviço da lavoura avaliado por cem mil reis, que neste acto apresentando a referida quantia mandou o juiz que lhe paçasse sua carta de liberdade.

Manoel preto com idade de cinquenta e seis anos do serviço da lavoura duente da uma perna esquerda avaliado por cem mil reis, que neste acto apresentando a

¹⁰ *COLEÇÕES de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro. Typografia Nacional (1871). Disponível em: www2.camara.leg.br. Acesso em: 03 mai. 2016.

referida quantia mandou o juiz, que lhe paçasse independente de requerimento e na forma da Lei sua carta de liberdade judicial.

[...] Martinha parda de vinte anos, que diz sofrer de doença, avaliada por quatrocentos mil réis, que neste acto apresentando a referida quantia mandou o juiz quer independente de despacho se paçasse sua carta de liberdade judicial.¹¹

Joaquim, Manoel e Martinha sabiam que não bastava mais do consentimento senhorial para conseguir a alforria, e por isso vinham acumulando dinheiro para conseguir sua libertação mediante indenização de seu valor. O momento da avaliação judicial dos bens inventariados era uma oportunidade ímpar para a compra da alforria, pois evitava que o proprietário alterasse no ato da alforria a quantia avaliada. Todavia, a compra da alforria não foi o único caminho para os cativos sertanejos obterem a liberdade. Conforme a análise quantitativa da tabela 01, 25,4% das alforrias coligidas foram adquiridas de forma “gratuita”, isto é, sem nenhum tipo de ônus, as quais mantiveram um equilíbrio nos dois períodos estudados aqui. Afinal, o que os cativos faziam para arrancar das mãos senhoriais a alforria gratuita? Ao que parece havia algumas estratégias para isso, as quais perpassavam pela obediência, fidelidade, negociação, entre outras, como fica explícito nos seguintes casos.

Diz Maria Andreza do Rozario, que entre os mais bens de que é legítima senhora e possuidora, tem assim uma escrava de nome Benedicta, crioula, idade de quarenta e quatro annos a qual escrava forro, e como de facto forrada tenho de hoje para sempre *pelos bons serviços que dela tenho recebido*[...].¹²

Digo eu Domingos Francisco do Espírito Santo, que entre os mais bens que eu sou legítimo senhor e possuidor tem assim um mulatinho de nome João de oito annos, filho da minha escrava Maria, a qual mulatinho forro, e como de facto tenho forrado de hoje para sempre, gratuitamente por me merecer digo *por ser merecedor* [...].¹³

Entre as justificativas utilizadas pelos senhores para a concessão desse tipo de alforria, a mais recorrente é “pelos bons serviços prestados”, o que desconstrói qualquer ato de generosidade por parte dos senhores. Apesar da classe senhorial reforçar a “gratuidade” nessas alforrias, fica claro que o mérito do cativo pesava mais que qualquer ato de generosidade, como gostava de ressaltar. Em 30 de janeiro de 1874, Ana Maria Athanaria da Conceição declarou que alforriava Vidal e Joaquim “*por ser de meo gosto e de minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, passo esta(s) pelo amor de Deos*”.¹⁴

¹¹ FDAR, Inventário de João da Cunha Araújo, 1876.

¹² FDAR, Livro de notas nº 4, folha 05, 1862. [Grifos nosso]

¹³ FDAR, Livro de notas nº 4, folha 02, 1862. [Grifos nosso]

¹⁴ Centro de documentação - CEDOC (utilizaremos essa sigla sempre que nos referirmos ao presente acervo) UNEB Campus XIV, Livro de notas nº 1, fls 95-96, 1874. [Grifos nosso]

Nessa lógica senhorial que envolvia a alforria gratuita, as mulheres se saíram melhor. Das 23 alforrias gratuitas computadas para esse estudo, 43,5% refere-se às mulheres, 34,8% aos homens e 21,7% às crianças (Tabela 01). Na Bahia colonial também não foi diferente, das 116 alforrias analisadas por Lígia Bellini durante o período de (1664 a 1706), que implicou algum tipo de relação afetiva entre senhor e cativo, 78% foram concedidas gratuitamente, e desse universo, 31% representam as mulheres alforriadas. Segundo Bellini, as mulheres domésticas eram mais beneficiadas com este tipo de alforria por “escolher o caminho da sedução, das boas relações com seus proprietários, aproveitando a intimidade que havia entre eles” (BELLINI, 1988, p. 81). No caso de Riachão, o trabalho doméstico não era tão frequente quanto na lavoura, todavia, deve ter rendido as mulheres desse ofício mais oportunidades de auferir a liberdade através das negociações cotidianas.

De acordo com Almeida: “A alforria gratuita reflete também o grau de sucesso do escravo em negociar com o respaldo da Lei do Ventre Livre, cuja influência não se resumiu ao pecúlio”, haja vista que, no período de 1871-1888, a alforria gratuita cresceu 6,6% em relação ao anterior em Rio de Contas (ALMEIDA, 2012, p. 80). Para Almeida este tipo de manumissão funcionava como “uma estratégia política”, por criar expectativas para os que continuavam no cativeiro que a depender do seu desempenho no trabalho poderia obter a própria liberdade. Ademais, também destaca que 67,3% dos cativos contemplados com essa modalidade de alforria eram mulheres.

Não menos importante que as alforrias pagas e gratuitas são as cartas de liberdade outorgadas com cláusula restritiva, que também foram conquistadas pelos libertandos e têm muito a nos revelar quando comparadas anteriormente e posterior à lei de 1871. Como mencionamos no início deste artigo, uma das conquistas dos cativos reconhecida por esta lei foi a proibição da revogação da alforria condicional, ou seja, até essa data o/a proprietário/a poderia revogar a alforria sob alegação de ingratidão por parte do alforriado/a nesta condição. Percebe-se que esta possibilidade também fazia parte da mentalidade dos proprietários sertanejos.

Em setembro de 1870, Manoel Alves d'Oliveira conferiu a carta de alforria a Francisca “por muito bons serviços que me tem prestado *se continuar a servir a sim como vai*, pretendo por minha morte e de minha mulher deixa la forra como de ventre livre nascesse para da-li em diante desfrutar da sua liberdade e descanso de seo corpo”.¹⁵ O trecho em destaque sugere que qualquer deslize ou desobediência de Francisca poderia resultar na

¹⁵ CEDOC, Livro de notas nº 01, folha 128, 1870.

anulação de sua alforria. Não há indícios de revogação de liberdade na documentação examinada por parte do/a senhor/a, contudo, há evidências de re-escravização por parte de herdeiros,¹⁶ o que demonstram que a morte do/a senhor/a poderia pôr em risco a liberdade conquistada com tanto labor (FERREIRA, 2017).

Não sabemos se de fato as condições impostas pela classe senhorial eram cumpridas à risca pelos alforriados, entretanto, uma coisa é certa e comum nessas alforrias, havia um desejo muito grande dos proprietários serem servidos até o último dia de suas vidas, ou melhor, “até lhe dar o corpo a sepultura”, como estipulou a senhora Antônia Adriana de Jesus da freguesia de Coité ao alforriar Antônio.¹⁷ E isso, independe do sexo do alforriado, visto que tanto homens e mulheres obtiveram o mesmo número de alforria sob condição.

Afinal, qual a lógica da alforria condicional tanto para o senhor quanto para o cativo? Sem dúvida, não era a mesma para ambos. Na mentalidade senhorial as alforrias restritivas à prestação de serviço e/ou de acompanhar até a própria morte constituíam numa estratégia, a fim de garantir a obediência e continuidade dos trabalhos realizados pelos libertos condicionalmente enquanto estivessem sob esta condição. A manutenção da prestação de serviço, expressa em grande parte das alforrias condicionais, demonstra também que para a classe proprietária a condição social continuaria a mesma, usufruiria os mesmos serviços e até melhor que antes, devido a ameaça de revogação imposta aos libertandos pelos menos até 1871. Além disso, esperava-se algum tipo de gratidão dos/as alforriados/as pelo benefício da alforria condicional por esta dispensar, na maioria das vezes, o pecúlio. Nesse sentido a relação de dependência senhor-escravizado/a não se rompia definitivamente no ato da alforria (CHALHOUB, 1990, p. 143).

Entre os libertos, os significados e as experiências de liberdade como esta podiam ser distintas a depender dos seus projetos de vida, perspectiva de liberdade e o tipo de relação que se tinha com o/a senhor/a. Por exemplo, podiam continuar morando com o proprietário ou não sem deixar de servi-lo e concomitante usufruir de alguma margem de autonomia. O que de fato podemos asseverar em relação a esta forma de acessar a alforria é que antes mesmo de cumprir as cláusulas estipuladas pelos(as) senhores(as), os libertandos sob tais condições entendiam que estavam livres, pelos menos, juridicamente, pois muitos deles buscaram registrar suas alforrias no cartório local logo depois da concessão, alguns casos aconteceram no mesmo dia do ato, a exemplo de Luis, Luiza e Antônio.

¹⁶ Sobre o assunto, ver especialmente o II capítulo da dissertação de minha autoria (FERREIRA, 2017).

¹⁷ CEDOC-Livro de Notas, nº 01, folha 21, 1870.

A carta de liberdade de Luis, crioulo, por exemplo, foi passada por D. Ana Maria de Jesus em 27 de novembro de 1863 “com a condição [...] d’elle me servir em tudo athe minha morte, digo athe minha última existência”, e por requisição do mesmo foi registrada no mesmo dia.¹⁸ O vaqueiro Antônio também teve sua alforria registrada na mesma data que recebera a carta do senhor Antônio de Oliveira Barros, datada em 18 de julho de 1862, com a condição de “cuidar do gado durante toda vida e lealdade”.¹⁹ Em 30 de maio de 1864 foi a vez de Luiza conquistar a alforria “por ter dado bons serviços com a condição de servir-me durante minha vida a forro”, a qual, neste mesmo dia, a senhora Ana Francisca de Oliveira recomendou ao seu procurador Manoel Joaquim dos Santos Teixeira que a registrasse no livro de notas do cartório local.²⁰ Que motivo levaria os cativos a registrarem imediatamente suas alforrias sob condição? Seria uma forma de evitar sua revogação, já que na época era permitido, pelo menos até 1871? Cremos que sim, mas este assunto ainda carece de ser aprofundado.

Mas, afinal, como garantir que o/a alforriado/a condicionalmente cumprisse as exigências senhoriais? Sabe-se que até lei 1871 havia a ameaça de revogação da liberdade por parte dos senhores, após esta data, a referida lei determinava que “o liberto [*sob condição*] será compelido a cumpri-la por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares”, sem exceder 7 anos nesta situação.²¹ Dessa forma, o governo imperial tira o controle social sobre a alforria condicional das mãos da classe proprietária, buscando tirar algum proveito dessa prática costumeira. Contudo, nas alforrias condicionais concedidas após 1871, percebemos que a classe senhorial continuava a impor cláusulas com prestação de serviços ou de acompanhar até a morte, seria uma afronta a lei?

Depois da promulgação da referida lei, percebe-se que as alforrias condicionais em Riachão tornou-se um recurso menos usual para obter a liberdade, passando de 9 alforrias para 4, em um período em que mais homens e mulheres conseguiram a alforria (1871-1888). Podemos explicar isto pela precariedade da liberdade que esse tipo de alforria proporcionava, devido as inúmeras obrigações que exigiam dos libertos por determinado período, ou simplesmente e mais provável, por não atender mais as expectativas de liberdade

¹⁸ FDAR, Livro de notas nº 4, folha 23, 1863.

¹⁹ FDAR, Livro de notas nº 4, folha 05, 1862.

²⁰ FDAR, Livro de notas nº 4, folha 23, 1863.

²¹ BRASIL. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 [Lei do Ventre Livre] [Manuscrito]. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496715> Acesso em: 03 mai. 2016.

dos libertos e nem as dos/as senhores/as, as quais visavam a produção de sujeitos obedientes, dependentes e gratos. Consoante a Chalhoub, o sentido da alforria condicional pode ter variado muito no decorrer da segunda metade do século XIX, na medida em que representava uma prerrogativa muito utilizada pelos escravistas no Brasil (CHALHOUB, 1990, p. 139).

Além de toda essa mudança na política de alforriar no âmbito privado, a Lei do Ventre Livre também estabeleceu outras formas de obter a liberdade, a exemplo do Fundo de emancipação, arbitramento ou processo judicial e contrato de serviço a terceiros no prazo de até sete anos. Com exceção do Fundo, os cativos já utilizavam desses recursos antes mesmo dessa legislação, entretanto, não havia uma lei para respaldar seus direitos nessa empreitada. Todas essas possibilidades foram acionadas por homens e mulheres de Riachão do Jacuípe, as quais libertaram 60 cativos no total, somente o Fundo – apesar de suas ambiguidades – foi responsável por 57 (FERREIRA, 2017). Isto significa que cientes dos seus direitos conquistados a duras penas, esses cativos souberam apropriar dos recursos disponíveis e das relações sociais e afetivas construídas no cativeiro em favor de sua liberdade, ainda que esta não lhes assegurasse a cidadania (MATTOSO, 1982; CHALHOUB, 2010).

Considerações finais

Vimos aqui que no Brasil a alforria onerosa sempre prevaleceu, o que desconstrói qualquer ato de benevolência por parte senhorial e faz reforçar o protagonismo dos agentes sociais ativos nesse processo – os/as libertandos/as. No caso de Riachão do Jacuípe, não podia ser diferente, logo, importa ressaltar as particularidades dessa região sertaneja na prática de alforria. Por exemplo, durante o período analisado, notamos que a alforria paga pelos escravizados teve um percentual bastante elevado em comparação as gratuitas e condicionais, e após a legalização das economias dos cativos, esse número praticamente dobrou, sinal que a conquista da alforria nessa região deve-se, entre outros fatores, ao empenho de cada cativo na negociação cotidiana e no acúmulo de suas economias. Esse dado também revela que o recurso mais viável para se obter a alforria era formar um pecúlio. Com este propósito, os cativos não mediam esforços; quando podiam, trabalhavam para si e para seus próprios senhores e terceiros, alugavam seus serviços, procuravam ter um bom relacionamento com seus senhores, casavam-se com pessoas de condição jurídica

diferente, etc. A frequência da alforria paga em todo o período estudado evidencia fortemente a atuação desses sujeitos na conquista da liberdade, talvez por possibilitar rompimento imediato ao cativo e maior autonomia sobre si e sobre os seus. Estas são apenas algumas explicações para a incidência desse tipo de manumissão na região, além do tráfico interno que aterrorizava os cativos sertanejos da Bahia.

Com a legalização do pecúlio e da aquisição da alforria sem anuência senhorial, prevista pela Lei do Ventre Livre em 1871, seja no âmbito privado ou na arena judicial, sem dúvida ampliou-se, consideravelmente, as chances dos cativos se libertarem à custa dos próprios esforços, confrontando, assim, diretamente a autoridade senhorial. Sabedores dos seus direitos, muitos cativos sertanejos trilharam pelas brechas legais para lograr a alforria, muitas vezes, formando um pecúlio e aproveitando o momento certo para apresentá-lo em benefício da própria liberdade. As alforrias adquiridas na avaliação judicial no decorrer dos bens inventariados, por exemplo, demonstraram aqui uma ocasião eficaz, visto que o valor do cativo/a ali estabelecido não podia ser alterado pelos herdeiros/proprietários. Apesar das suas fragilidades (como a proteção à propriedade senhorial, etc.), esta legislação teve um papel crucial na obtenção da alforria no sertão baiano, ampliando o acesso à liberdade por meio do reconhecimento dos direitos costumeiros já enraizados pela população escravizada.

Referências

ALMEIDA, Katia Lorena Novais. **Alforrias em Rio de Contas – Bahia: século XIX**. Salvador: EDUFBA, 2012.

AMARAL, Sharyse Piroupo do. **Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe (Cotinguiba, 1860-1900)**. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2012.

BELLINI, Ligia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”. REIS, João José (Org.). **Escravidão e invenção da liberdade**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.73-86.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista. (Século XIX). In: **Revista História Social**, n. 19, p. 32-62, 2010, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP.

EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1989.

FERREIRA, Eliete M. **Nas veredas da liberdade: experiências de homens e mulheres escravizados no sertão de Riachão do Jacuípe-BA, (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História Regional e Local), Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2017.

GONÇALVES, Graciela Rodrigues. **As secas na Bahia do século XIX: sociedade e política**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

GRIMBERG, Keila. **Liberata: a Lei da ambiguidade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

KLEIN, Hebert, “A Experiência afro-americana numa perspectiva comparativa: a situação atual do debate sobre a escravidão nas américas”. In: **Revista Afro-Ásia**, v. 45, p. 95-121, 2012.

LACERDA, Ana Paula Carvalho Trabuco. **Caminhos da liberdade: a escravidão em Serrinha - Bahia (1866-1888)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

MACHADO, Maria Helena P. T, "Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão". In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n. 16, p. 143-160, 1988.

MATTOSO, Kátia de Q. **Ser escravo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

NASCIMENTO, Flaviane R. **Viver por si: histórias de liberdade no agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de alforria: “para não ter o desgosto de ficar em cativo”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, n. 52, p. 141-174, 2006.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. **Fios da vida: tráfico internacional e alforrias nos Sertões de Sima - Ba (1860-1920)**. São Paulo: Annablume, 2009.

SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SCHWARTZ, Stuart B. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru-SP: EDUSC, 2001.